

# Convenção 169 /OIT: Necessidade de denúncia pelo Brasil Perspectiva da Defesa

Coronel EB Rodrigo Martins Prates  
Assessor em Políticas Setoriais  
Ministério da Defesa

# Competências da Defesa

## Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

- Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à **defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais** e, por iniciativa de qualquer destes, **da lei e da ordem**.

§1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

# Competências da Defesa

## Lei Complementar 97/1999

- Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, **cooperar com o desenvolvimento nacional** e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, integra as referidas ações de caráter geral a participação em campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social.

# Competências da Defesa

## Lei Complementar 97/1999

- Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, **atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais ...**

# Competências da Defesa

- Política Nacional de Defesa
- Objetivos Nacionais de Defesa:
  - **garantir a soberania, o patrimônio nacional e a integridade territorial;**
  - **contribuir para a preservação da coesão e da unidade nacionais;**
  - manter Forças Armadas (...) adequadamente desdobradas no território nacional;

# Competências da Defesa

- Política Nacional de Defesa

- a defesa do País é **inseparável do seu desenvolvimento**

- defesa do País (...) é um **dever de todos** os brasileiros

- **Segurança** é a condição que permite ao País preservar sua **soberania e integridade territorial**, promover seus interesses nacionais, **livre de pressões e ameaças**, e garantir **aos cidadãos o exercício de seus direitos e deveres constitucionais**;

# Competências da Defesa

- Política Nacional de Defesa
- Orientações:
  - Para contrapor-se às ameaças à Amazônia, é imprescindível executar uma série de ações estratégicas voltadas para o fortalecimento da presença militar, a efetiva ação do Estado no **desenvolvimento sustentável (social, econômico e ambiental) ...**

# Competências da Defesa

- Estratégia Nacional de Defesa - diretrizes:
  - **Adensar a presença** de unidades do Exército, da Marinha e da Força Aérea nas fronteiras.
  - **Priorizar a região amazônica (...)** O Brasil será vigilante na **reafirmação incondicional de sua soberania sobre a Amazônia brasileira**. Repudiará, pela prática de atos de desenvolvimento e de defesa, qualquer tentativa de tutela sobre as suas decisões a respeito de preservação, de desenvolvimento e de defesa da Amazônia. Não permitirá que organizações ou indivíduos sirvam de instrumentos para interesses estrangeiros – políticos ou econômicos – que queiram enfraquecer a soberania brasileira. Quem cuida da Amazônia brasileira, a serviço da humanidade e de si mesmo, é o Brasil.



# Competências da Defesa

- Estratégia Nacional de Defesa

- Projeto forte de defesa favorece projeto forte de desenvolvimento (...) princípios:

- **Independência nacional**, assegurada pela democratização de oportunidades educativas e econômicas e pelas oportunidades para ampliar a participação popular nos processos decisórios da vida política e econômica do País. O Brasil não será independente enquanto faltar para parcela do seu povo condições para aprender, trabalhar e produzir.

# Preocupações da Defesa

- Defesa da Pátria
- Garantia da Lei e da Ordem
- Desenvolvimento Nacional (desenvolvimento sustentável – social, econômico e ambiental)
- Garantia da soberania, do patrimônio nacional e da integridade territorial
- Coesão e unidade nacionais
- Independência nacional (assegurada pela democratização/participação)

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- A Convenção aplica-se aos povos indígenas e tribais em **países independentes (...)**
- A utilização do termo “povos” na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter **implicação alguma** no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo **no direito internacional.** (Art. 1º)

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Os governos deverão (...) desenvolver, **com a participação dos povos** interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade (...) condições de **igualdade**, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população; (...) **respeitando a sua identidade** social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; e que **ajudem** os membros dos povos interessados a **eliminar as diferenças sócio-econômicas** que possam existir entre os **membros indígenas** e os demais membros da **comunidade nacional ... (Art. 2º)**

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- **Não discriminação e respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais... (Art. 3º)**
- **Medidas para salvaguardar pessoas, instituições, bens, culturas e meio ambiente... (Art. 4º)**
- **Reconhecimento e proteção dos valores e práticas sociais, culturais, religiosas e culturais (...) com a participação e cooperação dos povos interessados... (Art. 5º)**

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão **consultar** os povos interessados, **mediante procedimentos apropriados** e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas **medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente**;
- estabelecer os meios através dos quais os povos interessados **possam participar livremente**, pelo menos na **mesma medida que outros setores da população** e em todos os níveis, **na adoção de decisões** em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas **que lhes sejam concernentes...** (Art. 6º)

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- As **consultas** realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com **boa fé** e de maneira apropriada às circunstâncias, no **sentido de que um acordo ou consentimento** em torno das medidas propostas possa ser alcançado. (Art. 6º)

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- ... direito de **escolher suas próprias prioridades** no que diz respeito ao **processo de desenvolvimento**;
- melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, **com a sua participação e cooperação...**
- medidas **em regime de cooperação com os povos** interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam. (Art. 7º)



# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- ... **direito** de conservar seus costumes e instituições próprias, **desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional** nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos (...)
- exerçam os **direitos** reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as **obrigações correspondentes**. (Art. 8º)

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Desde que sejam **compatíveis com o sistema jurídico nacional** e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, os métodos tradicionalmente adotados por esses povos para lidar com delitos cometidos por seus membros deverão ser respeitados. (Art. 9º)

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- ... os governos respeitarão a **importância especial** que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua **relação com as terras que ocupam ...** (Art. 13)
- Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do **sistema jurídico nacional** para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados. (Art. 14)

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos **minérios ou dos recursos do subsolo** (...) os governos estabelecerão ou manterão procedimentos pelos quais consultarão os povos interessados para determinar se seus interesses seriam prejudicados, e em que medida, antes de executar ou autorizar qualquer programa de exploração desses recursos existentes nas suas terras. (Art. 15)
- A lei deverá prever sanções apropriadas contra toda **intrusão não autorizada** nas terras dos povos interessados ou contra o uso não autorizado das mesmas... (Art. 18)

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Os **programas agrários** nacionais deverão garantir aos povos interessados **condições equivalentes** às desfrutadas por outros setores da população... (Art. 19)
- ... proteção eficaz em matéria de contratação e condições de emprego (...) evitar qualquer **discriminação** entre os trabalhadores pertencentes aos povos interessados e demais trabalhadores (...) não estejam submetidos a condições de trabalho perigosas para sua saúde, em particular como consequência de sua exposição a pesticidas ou a outras substâncias tóxicas (...) sistemas de contratação coercitivas, incluindo-se formas de servidão por dívidas (...) proteção contra o acossamento sexual... (Art. 20)

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- - ... meios de **formação profissional** pelo menos **iguais** àqueles dos demais cidadãos ... (Art. 21)
- - ... atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência dos povos interessados (...) reconhecidas como fatores importantes da manutenção de sua cultura e da sua autosuficiência e desenvolvimento econômico ... (Art. 23)
- - ... **serviços de saúde** adequados ou os meios que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob sua própria responsabilidade (...) **em nível comunitário** (...) em cooperação com os povos interessados e levar em conta (...) seus métodos de prevenção, **práticas curativas e medicamentos tradicionais** ... (Art. 25)

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Educação: condições de **igualdade com o restante da comunidade nacional** (...) em cooperação (...) abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores... (Art. 27)
- ... ensinar a **ler e escrever na sua própria língua indígena** (...) a oportunidade de chegarem a **dominar a língua nacional**... (Art. 28)

# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- Educação: ... lhes permitam **participar** plenamente e em condições de igualdade na vida de sua própria comunidade e na **comunidade nacional**. (Art 29)
- ... **conhecer seus direitos e obrigações**... (Art. 30)
- ... **medidas de caráter educativo em todos os setores da comunidade nacional** (...) objetivo de se **eliminar os preconceitos** (...) que os livros de História e demais materiais didáticos ofereçam uma descrição equitativa, exata e instrutiva das sociedades e culturas dos povos interessados. (Art. 31)



# Análise da Convenção 169/OIT quanto aos reflexos para a Defesa

- A autoridade governamental (...) garantirá a existência de **instituições ou outros mecanismos adequados para administrar os programas** que afetam os povos (...) **meios necessários** para o pleno desempenho de suas funções...  
(Art. 33)
- A natureza e o alcance das medidas que sejam adotadas para por em efeito a presente Convenção deverão ser determinadas com **flexibilidade, levando em conta as condições próprias de cada país.** (Art. 34)
- **Todo membro** que tenha ratificado a presente Convenção **poderá denunciá-la...** (Art. 39)

# Outras considerações sobre a Convenção 169/OIT

- Dispositivos constitucionais relativos ao tema
  - Art. 215 – proteção à cultura indígena
  - Art. 216 – definição do patrimônio cultural brasileiro
  - Art. 231 – reconhecimento dos direitos; definição das competências da União, das terras indígenas e de sua destinação, das condições de aproveitamento dos recursos nelas existentes...
    - Art. 232 – legitimidade dos índios e de suas comunidades para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses.

# Outras considerações sobre a Convenção 169/OIT

- Decreto 4412, de 7out2002, sobre a atuação das FA e PF nas TI
  - No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão compreendidas: a **liberdade de trânsito e acesso (...)**; a **instalação e manutenção de unidades militares(...)**; e a **implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira.** (Art. 1º)
  - As Forças Armadas e a Polícia Federal, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, nos limites de suas competências (...) medidas de **proteção** da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de **respeito** aos usos, costumes e tradições indígenas e de **superação** de eventuais situações de **conflito ou tensão** envolvendo índios ou grupos indígenas. (Art. 3º)

# Outras considerações sobre a Convenção 169/OIT

- Diretriz sobre o relacionamento das FA com as comunidades indígenas (Portaria 983/MD, de 17out2003)
  - reconhecimento e respeito à cultura e aos direitos originários;
  - máxima solidariedade (...) convívio harmônico;
  - cooperação mútua;
  - evitar fissuras ou fraturas no seio da sociedade brasileira;
  - as comunidades indígenas têm representação própria ou agem por intermédio de órgãos públicos como a Funai (...) não há qualquer motivo para que organizações não governamentais, particularmente estrangeiras, apresentem-se como seus representantes.



# Conclusões